



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.065 de 28 de dezembro de 2018, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.13.03	990	30.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.91.13.02	990	30.000,00
01.03	10.301.0063.2.389	Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Família	3.1.91.13.02	990	5.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.03	990	14.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13.02	990	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.91.13.02	990	7.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	990	76.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	990	68.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.13.03	990	6.000,00
				Total:	266.000,00



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar Especial de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, proveniente do recebimento da Cessão Onerosa em conformidade com a Lei nº 13.885/2019 que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2019.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**